



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 018/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD e dá outras providências."

Por meio da Lei Municipal de nº 310/2008, de 20 de maio de 2008, foi criado o Conselho Municipal Antidrogas, o qual encontra-se vigente. No entanto, de acordo com a Lei Federal de nº 13.840, de 05 de junho de 2019, a qual alterou a Lei Federal de nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, faz-se necessária a instituição, readequação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD.

O COMPOD contribuirá de forma efetiva na elaboração e desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, de extrema importância para o desenvolvimento social deste Município.

Sendo assim, considerando que o COMPOD contribuirá de forma efetiva na elaboração e desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, de extrema importância para o desenvolvimento social deste Município, é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar os mais sinceros votos de apreço a Vossas Excelências.

Atenciosamente,


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 018/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição/readequação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, revoga a Lei 310/2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD do Município de Fortim/CE, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e alterada pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019.

§ 1º. Ao COMPOD caberá articular atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações relacionadas às políticas sobre drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMPOD articulará as atividades mencionadas no parágrafo anterior e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, com base no Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, que regulamentou a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Fortim/CE:

I – propor e colaborar no desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, compatibilizando-o às diretrizes das políticas públicas sobre drogas em nível federal e estadual;



MUNICÍPIO DE FORTIM

II – desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção ao uso, tratamento, acolhimento e reinserção social e profissional do usuário de álcool e outras drogas no Município;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de pessoas com problemas relacionados ao uso de drogas;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de monitoramento, a serem executadas pelo Município, Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

VI - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

VII - propor ao prefeito municipal medidas que visam atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VIII - propor ao Executivo Municipal, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

IX - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

X – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Fortim/CE será integrado de forma paritária por 08 (Oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 04 (Quatro) representantes do Poder Público Municipal: Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Secretaria de Turismo e Cultura e Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

II – 04 (Quatro) representantes da sociedade civil organizada: Poderá ser membros de Entidades Religiosas; Entidades Estudantis; Representantes do Comércio e/ou Indústria; Sindicatos; Conselhos de Direitos; Lideranças Comunitárias e Associação de Moradores, entre outras Organizações Não – Governamentais.



MUNICÍPIO DE FORTIM

§1º. Os representantes previstos no inciso II serão escolhidos de forma democrática, mediante chamamento por Edital e realização de fórum.

§ 2º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.

Art. 4º. Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 5º. O COMPOD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto de Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 7º. O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao órgão municipal responsável pela execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMPOD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;



MUNICÍPIO DE FORTIM

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidor ou servidores da administração para a implantação e funcionamento do órgão.

Art. 11. O Conselho poderá dispor de uma secretaria executiva, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

Art. 12. O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes aos órgãos responsáveis pelas políticas sobre drogas a nível estadual e federal;

Art. 13. O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência detalhada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§1º. Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno no todo ou em parte inconstitucional ou de alguma forma contrário às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas em consonância com a Política Estadual sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contados da data do



MUNICÍPIO DE FORTIM

recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente do COMPOD o motivo do veto, devendo ser efetuada a devida adequação.

§2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§3º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em Homologação.

Art. 15º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 310/2008, de 20 de maio de 2008.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de novembro de 2021.


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal